



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Prestação de Contas nº 62-84.2017.6.02.0000

ACÓRDÃO nº 12.382  
(19/10/2017)

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 62-84.2017.6.02.0000.

Requerente: PARTIDO PÁTRIA LIVRE (PPL) – Órgão de Direção Estadual de Alagoas.

Requerente: ALESSON LOUREIRO CAVALCANTE, PRESIDENTE.

Requerente: AILSON DA ROCHA LOUREIRO, VICE-PRESIDENTE.

Requerente: BRUNO DYEGO DA ROCHA NOÉ, PRIMEIRO SECRETÁRIO DE FINANÇAS.

Requerente: MARCOS VINÍCIUS MENEZES CAVALCANTE, SECRETÁRIO DE FINANÇAS.

Relator: Des. Eleitoral PAULO ZACARIAS DA SILVA.

PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS ANUAL. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016. PARTIDO PÁTRIA LIVRE (PPL). DIRETÓRIO ESTADUAL. INTIMAÇÃO DO PARTIDO E DOS DIRIGENTES. NÃO APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DE NENHUMA MANIFESTAÇÃO. CONTAS JULGADAS NÃO PRESTADAS. PROIBIÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS DO FUNDO PARTIDÁRIO ENQUANTO NÃO REGULARIZADA A SITUAÇÃO PELA AGREMIÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por decisão unânime e nos termos do voto do Relator, em: a) julgar não prestadas as contas do Diretório Estadual do PPL em Alagoas, atinentes ao Exercício Financeiro de 2016; e b) proibir o PPL/AL de receber recursos do Fundo Partidário, enquanto não for regularizada a sua situação.

Maceió, 19 de outubro de 2017.

Des. JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES – Presidente

Des Eleitoral PAULO ZACARIAS DA SILVA – Relator

Dr.<sup>a</sup> RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES – Procuradora Regional Eleitoral



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Prestação de Contas nº 62-84.2017.6.02.0000

**RELATÓRIO**

Tratam os autos de apuração da não prestação de contas, Exercício Financeiro de 2016, do Diretório Regional do PARTIDO PÁTRIA LIVRE (PPL) em Alagoas.

Os autos foram iniciados pela Secretaria Judiciária, que verificou que, o PPL e seus dirigentes, embora intimados, não apresentaram as aludidas contas.

A douta Presidência deste Tribunal, diante desse quadro, determinou a suspensão do repasse de quotas do Fundo Partidário.

De seu turno, a Coordenadoria de Controle Interno (COCIN) emitiu pronunciamento contendo informações que dão conta de que o PPL/AL não recebeu recursos do Fundo Partidário naquele exercício.

Oficiando nos autos, a Procuradoria Regional Eleitoral de Alagoas emitiu parecer no sentido de julgar as contas do aludido grêmio como não prestadas

É o relatório.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Prestação de Contas nº 62-84.2017.6.02.0000

**VOTO**

O presente feito traz à apreciação deste Tribunal a notícia acerca da omissão do Diretório Regional do PARTIDO PÁTRIA LIVRE (PPL) em Alagoas prestar contas atinentes ao Exercício Financeiro de 2016.

De acordo com a Lei nº 9.096 e a Constituição Federal, os partidos políticos, em todas as suas esferas, deverão anualmente prestar contas à Justiça Eleitoral.

Por sua vez, o art. 32 da Lei nº 9.096, dispõe que aquelas agremiações possuem até o dia 30 de abril para apresentar as prestações de contas do exercício anterior.

Embora o PPL/AL e seus dirigentes tenham sido devidamente intimados, não apresentaram nenhuma manifestação.

Sobre essa temática, assim dispõe a Resolução TSE nº 23.464/2015:

*Art. 46. Compete à Justiça Eleitoral decidir sobre a regularidade das contas partidárias, julgando:*

*(...)*

*IV - pela não prestação, quando:*

*a) depois de intimados na forma do art. 30 desta resolução, o órgão partidário e os responsáveis permanecerem omissos ou as suas justificativas não forem aceitas;*

*(...)*

*Art. 48. A falta de prestação de contas implica a proibição de recebimento de recursos oriundos do Fundo Partidário, enquanto não for regularizada a situação do partido político.*

*(...)*

*§ 2º O órgão partidário, de qualquer esfera, que tiver as suas contas julgadas como não prestadas fica obrigado a devolver integralmente todos os recursos provenientes do Fundo Partidário que lhe forem entregues, distribuídos ou repassados.*



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Prestação de Contas nº 62-84.2017.6.02.0000

Registre-se, por pertinente, que a COCIN noticiou que o PPL/AL não recebeu recursos do Fundo Partidário no ano de 2016.

De todo modo, essa omissão é grave e compromete a apreciação das sobreditas contas anuais, além do fato de consta movimentação na conta bancária sem especificação da origem.

Desse modo, nos termos do parecer da douta Procuradoria Regional Eleitoral de Alagoas:

a) julgo não prestadas as contas do Diretório Estadual do PPL em Alagoas, atinentes ao Exercício Financeiro de 2016; e

b) proíbo o PPL/AL de receber recursos do Fundo Partidário, enquanto não for regularizada a sua situação;

Deixo de determinar a devolução de Recursos do Fundo Partidário em virtude de ficar evidenciado nos autos que o PPL/AL não recebeu nenhuma quota daquele fundo no ano de 2016.

É como voto.

Des. Eleitoral PAULO ZACARIAS DA SILVA

Relator



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Prestação de Contas nº 62-84.2017.6.02.0000

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

**Prestação de Contas Nº 62-84.2017.6.02.0000 Prot. 7.032/2017**

**ORIGEM: MACEIÓ - AL**

**JULGADO EM:** 19/10/2017 (SESSÃO Nº 80/2017)

**RELATOR(A):** DESEMBARGADOR ELEITORAL PAULO ZACARIAS DA SILVA

**PRESIDENTE DA SESSÃO:** DESEMBARGADOR ELEITORAL JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES

**PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL:** DR(A). RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES

**SECRETÁRIO(A):** MAURÍCIO DE OMENA SOUZA

**DECISÃO:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por decisão unânime e nos termos do voto do Relator, em: a) julgar não prestadas as contas do Diretório Estadual do PPL em Alagoas, atinentes ao Exercício Financeiro de 2016; e b) proibir o PPL/AL de receber recursos do Fundo Partidário, enquanto não for regularizada a sua situação. (Acórdão nº 12.382, de 19/10/2017).

**PARTICIPANTES DO JULGAMENTO:** Presidência do Senhor Desembargador Eleitoral JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais: PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO, GUSTAVO DE MENDONÇA GOMES, ORLANDO ROCHA FILHO, PAULO ZACARIAS DA SILVA, ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS e LUIZ VASCONCELOS NETTO, bem como a Procuradora Regional Eleitoral, Dra. RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES.

Por ser verdade, firmo a presente.

Maceió, 19 de outubro de 2017.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS

Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários

**CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO**

Certifico não só que o Acórdão/Resolução de nº 12382 foi conferido(a) na 80ª Sessão Ordinária, realizada em 19/10/2017, como também que a referida decisão fora publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em Alagoas (DEJEAL) de nº 195, em 23/10/2017, à(s) fl(s). 4. Eu \_\_\_\_\_ (Kamila Maria Gomes de Albuquerque) lavrei a presente certidão, que segue assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários. Maceió(AL), em 23/10/2017.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS